|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCESSO:**  750/000417/2021 | **DATA:** 28/01/2021 | **RUBRICA:**  | **FOLHAS:** |

À

MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Considerando o Parecer nº 34/SPCES/PPLC/2021, datado de 12 de maio de 2021, da lavra da procuradora Soraya Portela Cesarino, datado de 10 de maio de 2021 e aprovado através do visto nº 117/MVSC/PPLC/2021, da lavra do procurador Marcos Vinicius Souza do Carmo, datado de 12 de maio de 2021, a equipe técnica da UGP/CAF não esclareceu quanto a MANISFESTAÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL compreendido entre as fls. 872 a 880 e do administrativo nº 750/001842/2021, apensado a este, mormente ao que diz respeito **a falta de apresentação do Atestado Técnico** referente a ***Resíduos de Supressão de vegetação***, na ordem de 50% de **3.310 m³**, conforme exigido no item **2.1.1 do Edital do Pregão nº 006/2021 – SMO/UGP/CAF.**

**No humilde entendimento do subscritor, há evidente desrespeito ao Princípio da Vinculação às cláusulas editalícias, o que pode gerar insegurança aos demais interessados no processo licitatório.**

Segundo a MANISFESTAÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL compreendido entre as fls. 872 a 880 do administrativo nº 750/000417/2021, a área técnica da UGP/CAF, especificamente às fls. 877. a equipe técnica ao responder a questionamentos de licitantes sobre a destinação final da vegetação suprimida, faz alusão a norma NBR 10.004/2004, a qual estabelece a classificação de resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente a saúde do homem que, em apertada síntese, distingue em **classe I** (resíduo perigoso) e **classe II** (resíduo não perigoso – subdividido em A – não inerte e B – inerte), sendo certo que, em meu humilde entendimento, a equipe técnica se equivoca pois deixa de observar o exigido no Edital, especificamente no item 2.1.1 e 12.1.4, alínea b, que reproduzo abaixo:

2.1.1 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1° do art. 30 da Lei Federal n° 8.666/93, são consideradas **parcelas de maior relevância técnica** e de valor significativo do objeto da licitação os itens descritos abaixo:

Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços, conforme abaixo:

- **Resíduos de Escavação do solo: 16.882,88m³**

- **Resíduos de Supressão de vegetação: 3.310m³**

**12.1.4 Qualificação Técnica**

**12.1.4.1 Habilitação Técnico Operacional**

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante pela região que estiver vinculada ou sede;

**b) Prova de possuir no Acervo Técnico do Licitante atestado (s) de execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, que tenha sido realizado serviço de: Coleta, Transporte, e Disposição Final de Resíduos Sólidos, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços indicados no subitem 2.1.1, conforme parcelas de maior relevância técnica**;

Outrossim, com tal entendimento a equipe técnica da UGP/CAF deixa de observar o Princípio da Vinculação ao Edital e ainda, prejudica a isonomia de condições entre os licitantes considerando que alguns interessados em participar do Pregão, o deixaram de fazer face a exigência estampada nos itens 2.1.1 e 12.1.4, alínea “b” e mais, considerando a inversão da análise, por se tratar de Pregão, não há como afirmar que as demais licitantes tenham ou não apresentado os atestados acima descritos, exigidos no Edital.

Dessa forma, pela tempestividade, dou provimento ao recurso interposto pela empresa MK GUIMARÃES LOCAÇÕES E TRANSPORTES – EIRELLI, encaminho o presente administrativo à UGP/CAF para ciência e posterior envio à Pregoeira, com a orientação de promoção da publicação dessa decisão e prosseguimento do feito.

Niterói – RJ, 13 de maio de 2021

VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS

**Secretário Municipal de Obras**